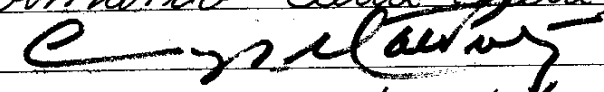


e de frequência, que se incorporarão aos arquivos da Prefeitura Municipal de Irlândia.

Artigo 3º - Consoante o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, caberá à Prefeitura Municipal de Irlândia a expedição de atestados ou certidões de tempo de serviço público municipal ou de frequência aos servidores públicos abrangidos por este diploma legal.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irlândia, 25 de março de 1968.

a). Cyro Armando Catta Preta
Prefeito Municipal. 

Eu, Elze Benini nesta data registro.

Lei nº 623/68

"Cria o Conselho Municipal de Turismo de Irlândia e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Irlândia, decretou e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Turismo de Irlândia.

Artigo 2º - O Conselho Municipal

X de Turismo será constituído de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos membros a que se refere este artigo recairá sempre: num representante do Prefeito Municipal, num representante do comércio local, num representante da indústria local, num representante das escolas locais e num representante dos clubes e associações locais, ou dos hotéis e restaurantes locais, obedecendo o mesmo critério, quanto aos suplentes.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato dos membros do Conselho exceda ao do Prefeito Municipal, será o mesmo reduzido para coincidir com o deste.

Artigo 3º - São atribuições especiais do Conselho Municipal de Turismo:

I - gerir e administrar o Parque Recreativo Municipal, podendo arrendar ou ceder em comodato, por prazo determinado, suas instalações lucrativas;

II - gerir e administrar podendo ainda arrendar as instalações lucrativas do Parque Recreativo Municipal ou ainda cedi-las em comodato.

III - aplicar, no incremento do turismo local, as (condições) dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

IV - manter o Fundo de Incremento ao Turismo, através de rendas provenientes dos recursos orçamentários, de taxas

especiais, de rendimentos das logradouros ou imóveis sob sua administração, de convênios, de participações em viagens, excursões e festas por ele promovidas, de campanhas por ele instituídas e de doações recebidas.

V - formular as diretrizes a serem obedecidas, na política municipal de turismo;

VI - assessorar o Prefeito sobre todos os assuntos que dizem respeito do turismo;

VII - prestar obrigatória e anualmente ou ~~estão~~ quando solicitadas pelo Prefeito municipal, contas de sua gestão;

VIII - elaborar anualmente relatório de suas atividades e programa para o exercício seguinte, a serem submetidos à aprovação do Prefeito municipal;

IX - elaborar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura, e participar, efetivamente da programação e trabalhos das festas e comemorações cívicas e outras incluídas no Calendário Turístico do Estado ou promovidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Todas as taxas, impostos ou tributos municipais que recaírem ou venham recair, sobre atividades ou entidades recreativas e desportivas, serão obrigatoriamente destinadas pela Prefeitura Municipal ao Fundo de Incremento ao Turismo.

Artigo 5º - Anualmente será consignado pela Dotação Especial no

Orçamento Municipal e destinado em parcelas ao Fundo de Incentivo ao Turismo.

Artigo 6º - Caberá ao Prefeito Municipal aprovar, mediante decreto, o regimento do Conselho Municipal do Turismo e suas eventuais alterações.

Artigo 7º - Para a execução de obras públicas de interesse turístico ou destinadas aos bens patrimoniais sob a administração do Conselho, poderá o Executivo Municipal incluir outras dotações na proposta orçamentária ou propor a abertura de créditos especiais, quando necessários.

Artigo 8º - Competirá ao Prefeito Municipal exoneração total ou, parcialmente, os membros do Conselho Municipal de Turismo e respectivos suplentes, mediante ato fundamentado e "ad referendum" da Câmara Municipal:

I - por interesse do patrimônio Municipal;

II - por inobservância do regimento do Conselho.

III - pelo não atendimento das finalidades do Conselho, por parte de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Na falta de suplente, caberá ao Prefeito Municipal, nomear os novos membros, na forma estabelecidas pelo Artigo 2º e seus §§, desta Lei, que complementarão o mandato previsto, se a dissolução do Conselho for parcial, ou iniciarão novo mandato se a dissolução for total.

Artigo 9º - Fica aberto um Crédito Especial de NRB 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos) que será coberto com parte do superavit financeiro transferido para o presente exercício para a instalação e atividade do Conselho, nestamo.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irlândia, 28 de Março de 1968.

2) Cyro Armando Catia Preta, Prefeito Municipal.

Eu, Eke Benini nesta data registro.

Lei nº 624/68.

" Abre um Crédito Especial de NRB 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para incentivo ao Alistamento Eleitoral no Município de Irlândia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Irlândia decretou e eu, Cyro Armando Catia Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de NRB 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) para incentivo ao Alistamento Eleitoral, no Município de Irlândia.

Parágrafo Único - Referido